



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 22/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 6.586, de 26 de outubro de 2023, que "autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências".

PARECER Nº 307.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 6.586, de 26 de outubro de 2023, que "autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências". Possibilidade.

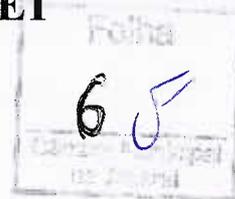
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca **alterar a data do pagamento da primeira parcela do dia 17 de novembro de 2023 para o dia 15 de dezembro de 2023.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é **atender ao pedido dos munícipes, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos III e IV, dispõe que: "**Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**" e "**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções**" (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**¹.

4. Apesar de não encontrarmos declaração do ordenador de despesas e gráficos demonstrativos do impacto orçamentário no presente PLE, **entendemos, salvo melhor juízo,** que referidos documentos já se encontram no PLE nº 19/2023, que veiculou a Lei Municipal nº 6.586/2023, e a qual se pretende alterar, podendo a propositura seguir seus trâmites legislativos.

5. **Sugerimos, com a devida vênia,** que cópia integral do PLE nº 19/2023 integre o presente Projeto.

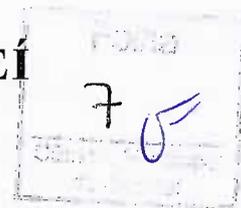
III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **não apresenta qualquer impedimento** que inibe a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



entendemos que o projeto **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 28 de novembro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933